



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02253/10

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03853/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliano dos Santos Martins Silveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
CARGO: Professora A2
MATRÍCULA: 657
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura
ATO: Portaria – AP – Nº 12/2013, retificada pela Portaria – AP – Nº 09/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 03/02/2015
IDADE: 53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.049 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, no cargo de Professora A2, matrícula nº 657, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO